



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.303, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

“ Dispõe sobre desmembramento de lotes que integram um loteamento aprovado”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

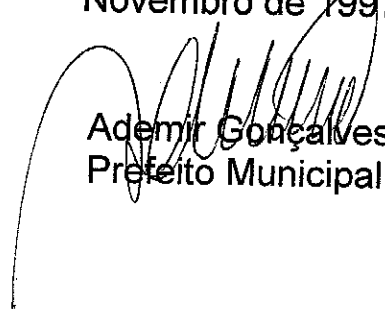
Art. 1º) – É vedado o desmembramento de lotes que integram um loteamento aprovado.

Art. 2º) – A área mínima por lote, em qualquer loteamento privado, deve ser de 360 m², e ter, no mínimo, 12 metros de frente para via pública.

§ Único – Serão respeitados os lotes com área menor, desde que aprovados pela Prefeitura até a data desta Lei, ou nos casos previstos na Deliberação nº 32/84, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art. 3º) – Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 12 de Novembro de 1997.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal

